

TERRA DEVOLUTA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 15

A INEXISTÊNCIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO NÃO FAZ PRESUMIR SEJA O IMÓVEL PÚBLICO.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 25 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 1983.001.20528. JULGAMENTO EM 05.09.83. RELATOR: DES. JORGE LORETTI. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 27/02/84. IN: RDTJ 01/55. CONST. FED. 1946, ART. 156, §3º, CONST. FED. 1967, ART. 171, C. CIVIL, ART. 589, III, LEI FED. 4.504/64 (ESTATUTO DA TERRA), ART. 11, LEI 601, DE 18/09/1850, ART. 3º, §2º, LEI FED. 6.969/81, DEC. 1.318, DE 30/01/1854, SÚMULAS 279 E 291, STF.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

PRECEDENTES¹: “MATÉRIA DE ACORDO COM A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA DOS DEMAIS TRIBUNAIS (REC. ESP. 113255/2000, REL. MIN. ARI PARGENDLER).”

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA STF Nº 477

AS CONCESSÕES DE TERRAS DEVOLUTAS SITUADAS NA FAIXA DE FRONTEIRA, FEITAS PELOS ESTADOS, AUTORIZAM, APENAS, O USO, PERMANECENDO O DOMÍNIO COM A UNIÃO, AINDA QUE SE MANTENHA INERTE OU TOLERANTE, EM RELAÇÃO AOS POSSUIDORES.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br